

COSAN S.A.

CNPJ/ME nº 50.746.577/0001-15

NIRE 35.300.177.045

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

A **Cosan S.A.** (“Cosan” ou “Companhia”) (**B3: CSAN3**) (**NYSE: CSAN**) comunica que seu Conselho de Administração aprovou nesta data um novo plano de recompra de ações ordinárias de sua emissão (“Recompra Cosan”), que vigorará com as seguintes características:

Objetivo da Operação:	Aquisição de ações para manutenção em tesouraria, cancelamento ou alienação.
Ações em circulação e em tesouraria:	Considerando as incorporações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de janeiro de 2021 a Companhia possui 288.599.253 (duzentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia em circulação (“ <u>Ações em Circulação</u> ”) e 11.733.054 (onze milhões, setecentos e trinta e três mil, cinquenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia mantidas em tesouraria (“ <u>Ações em Tesouraria</u> ”).
Máximo de ações que podem ser recompradas dentro do período:	17.000.000 de ações (representativas de aproximadamente 3,63% da quantidade total de ações e até 5,89% das Ações em Circulação).
Preço e modo de aquisição	As aquisições de ações serão realizadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“ <u>B3</u> ”), a preço de mercado, cabendo à administração da Companhia decidir o momento e a quantidade ações a serem adquiridas, seja em uma única operação ou em uma série de operações,

	respeitando os limites previstos na regulamentação aplicável.
Prazo para a realização da operação:	Até 18 meses.
Corretoras utilizadas:	(i) Bradesco S/A CTVM, CNPJ 61.855.045/0001-32 (ii) Citigroup GMB CCTVM S.A., CNPJ 33.709.114/0001-64; (iii) Credit Suisse (Brasil) S/A CTVM, CNPJ 42.584.318/0001-07; (iv) Itaú CV S/A, CNPJ 61.194.353/0001-64; (v) Merrill Lynch S.A. CTVM, CNPJ 02.670.590/0001-95; (vi) Morgan Stanley CTVM S/A, CNPJ 04.323.351/0001-94; (vii) Santander CCVM S/A, CNPJ 51.014.223/0001-49; e (viii) XP Investimentos CCTVM S/A, CNPJ 02.332.886/0001-04;
Recursos disponíveis	A recompra de ações será realizada por meio da utilização de recursos disponíveis nas contas de Reservas de Lucros da Companhia (Retenção de Lucros e Reserva Estatutária), com exceção das reservas especificadas no art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015 (“ <u>Instrução CVM 567/15</u> ”). O saldo da conta de Retenção de Lucros e Reserva Estatutária, conforme as Demonstrações Financeiras da Companhia com data-base de 31 de dezembro de 2020, é de R\$ 6.682.471 (em milhares).
Verificação dos recursos disponíveis	A continuidade da existência de recursos disponíveis para lastrear as operações de aquisição das próprias ações deverá ser verificada com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pela Companhia anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão.
Valores projetados do resultado do exercício	Não será admitida a utilização de valores projetados para o resultado de exercício em curso para lastrear as

	operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra.
Verificações da diretoria	A Diretoria somente poderá efetivar as aquisições se tiver tomado todas as diligências necessárias para assegurar que: (a) a liquidação da operação, ou de cada operação, conforme o caso, em seu vencimento é compatível com a situação financeira da Companhia, não afetando o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento do dividendo obrigatório; e (b) na hipótese de verificação de existência de recursos disponíveis com base em demonstrações contábeis intermediárias ou refletidas nos formulários de informações trimestrais – ITR, não há fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de tais recursos ao longo do restante do exercício social.
Direitos das ações mantidas em tesouraria	Nos termos da legislação aplicável, as ações, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direitos patrimoniais ou políticos. Consoante o § 2º do art. 10 da ICVM 567/15, as ações em tesouraria serão desconsideradas no cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos na Lei das S.A. e na regulamentação do mercado de valores mobiliários.
Bonificação em ações, grupamento e desdobramento	Caso venha a ser aprovado qualquer grupamento, desdobramento ou bonificação em ações da Companhia, o número de ações em tesouraria será alterado de maneira a corrigir a expressão numérica do volume das ações de emissão própria em poder da Companhia, sem que isso tenha como consequência a modificação do saldo da conta patrimonial que lastreou a aquisição.
Alienação das ações no âmbito de plano de opção de compra de ações da Companhia	As ações adquiridas nos termos do Programa de Recompra poderão, a critério do Conselho de Administração, vir a ser destinadas a eventual exercício de opções de compra de ações no âmbito de plano de opção de compra de ações que vier a ser aprovado pela Companhia.

Alienação ou cancelamento do excesso de ações	A Companhia deverá cancelar ou alienar as ações que excederem o saldo de lucros e reservas disponíveis, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da divulgação das demonstrações contábeis, anuais e intermediárias ou informações financeiras trimestrais em que se apurar o excesso.
---	--

Informações Adicionais

Em conformidade com o disposto no item 7.12.1 do Ofício Circular/CVM/SEP nº 02/20, o Anexo 30-XXXVI à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 480, de 07 dezembro de 2009, especificando as condições da Recompra Cosan encontram-se disponíveis na forma do anexo à ata da reunião do Conselho de Administração realizada nesta data. A Diretoria da Companhia estabelecerá a oportunidade e a quantidade de ações a serem adquiridas em observância aos limites e ao prazo de vigência estabelecidos na Recompra Cosan e na regulamentação aplicável.

São Paulo, 26 de março de 2021

Marcelo Eduardo Martins

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Anexo I

Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480/09, conforme alterada pela instrução CVM nº 567/15 (Negociação de Ações de Própria Emissão)

A Cosan S.A. (“Companhia”), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, apresenta a seguir, as informações previstas no Anexo 30-XXXVI relativo à negociação de ações de própria emissão.

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

O programa de recompra tem por objetivo a aquisição de ações ordinárias de emissão da própria Companhia para manutenção de tais ações adquiridas em tesouraria, cancelamento ou alienação. As ações recompradas e mantidas em tesouraria podem, a critério da administração, ser usadas para cumprir obrigações decorrentes de planos de ações referentes à retenção de executivos, na forma aprovada por Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração da Companhia.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

A Companhia possui (i) 288.599.253 (duzentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia em circulação (“Ações em Circulação”); e (ii) 11.733.054 (onze milhões, setecentos e trinta e três mil, cinquenta e quatro) ações em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

Neste plano poderão ser recompradas até 17.000.000 de ações ordinárias, representativas de 3,63% da quantidade total de ações de emissão da Companhia e até 5,89% das Ações em Circulação).

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;

No caso de uso de derivativos no âmbito deste programa, serão utilizados swaps nos quais a Companhia recebe a variação de preço das ações de sua emissão negociadas em bolsa acrescida dos proventos (ponta ativa) e paga CDI acrescido de taxa pré-fixada (ponta passiva). Os contratos

terão liquidação financeira e prazo máximo de até 18 meses. A ponta ativa terá como lastro operações realizadas em bolsa a preço de mercado pelo banco contratado.

Os contratos serão negociados em mercado de balcão e serão liquidados na forma financeira. Os instrumentos poderão prever a necessidade de colateralização das exposições líquidas oriundas acima de determinado nível.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

Não aplicável. A Companhia ou o banco contratado realizará as operações em bolsa de valores e, portanto, não tem conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações e não tem ou terá acordos ou orientações de voto com tais contrapartes.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

- a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e**
- b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;**

Não aplicável, uma vez que as operações de compra, pela Companhia ou banco contratado serão realizadas em bolsa a preço de mercado.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

Não haverá alterações significativas no controle acionário e tampouco na estrutura administrativa da Companhia.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009;

As operações de compra pela Companhia ou banco contratado serão realizadas em bolsa e a preço de mercado, e dessa forma, a Companhia não tem conhecimento de quem serão as contrapartes das operações. Adicionalmente, a Companhia não realizará operações entre partes relacionadas à Companhia.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

As ações adquiridas serão mantidas em tesouraria para alienação e/ou cancelamento e manutenção dos planos de retenção de executivos a longo prazo. Recursos eventualmente auferidos serão mantidos no caixa da Companhia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

O prazo máximo para realização das aquisições é de 18 meses, iniciando-se em 26 de março de 2021 e encerrando-se em 26 de setembro de 2022.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

As instituições intermediárias no caso de compra física serão:

- (i) Bradesco S/A CTVM, CNPJ 61.855.045/0001-32;
- (ii) Citigroup GMB CCTVM S.A., CNPJ 33.709.114/0001-64;
- (iii) Credit Suisse (Brasil) S/A CTVM, CNPJ 42.584.318/0001-07;
- (iv) Itaú CV S/A, CNPJ 61.194.353/0001-64;
- (v) Merrill Lynch S.A. CTVM, CNPJ 02.670.590/0001-95;
- (vi) Morgan Stanley CTVM S/A, CNPJ 04.323.351/0001-94;
- (vii) Santander CCVM S/A, CNPJ 51.014.223/0001-49; e
- (viii) XP Investimentos CCTVM S/A, CNPJ 02.332.886/0001-04.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.

As operações realizadas no âmbito do Plano de Recompra serão suportadas pelo montante global das Reservas de Lucros da Companhia (Retenção de Lucros e Reserva Estatutária), com exceção das reservas especificadas no art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567/15. O saldo da conta de Retenção de Lucros e Reserva Estatutária, conforme as Demonstrações Financeiras da Companhia com data-base de 31 de dezembro de 2020 é de R\$ 6.682.471 (em milhares).

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos. (NR)

O Conselho de Administração da Companhia entende que a execução desse programa de recompra não afetará a capacidade de pagamento da Companhia com relação às obrigações assumidas com seus credores, tampouco o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios. A Companhia possui uma posição de liquidez confortável com um controlado nível de alavancagem, que suportaria a execução do plano.